



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº696/2007 DE 28 DE MAIO DE 2007.

“Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 2º. São atribuições do Conselho:

I – acompanhar e o controlar a repartição, transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB no Município;

II – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – Emitir parecer sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, que deverá ser disponibilizado pelo Poder Executivo mensalmente e apresentado ao Prefeito Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas no Tribunal de Contas competente.

Art. 3º. Compõem o Conselho, com seus respectivos suplentes, os seguintes representantes:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – um representante dos professores da educação básica municipal;

III – um representante dos diretores das unidades de ensino municipal;

IV – um representante dos servidores técnico-administrativos da rede municipal de ensino;

Certifico que foi publicado na forma da Lei no lugar de Costuma.
EM 28/05/07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

V – dois representantes dos pais de alunos da rede municipal de ensino;

VI – dois representantes dos alunos da rede municipal de ensino, civilmente maiores ou emancipados;

VII – um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – Um representante do Conselho Tutelar;

§ 1º. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo seletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º. Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo seletivo previsto no § 1º.

Art. 4º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – Estudantes que não sejam emancipados;

IV – Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Os Conselheiros atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 1º. O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por uma única vez;

§ 2º. O exercício da função de Conselheiro, considerada de relevante interesse social, não é remunerada e não gera vínculo com a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

Art. 6º. Fica a administração pública municipal incumbida de garantir a infraestrutura e as condições materiais adequadas ao funcionamento e a execução plena das competências do Conselho.

Parágrafo-único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho um servidor para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 7º. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação.

Art. 8º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo-único. Fica impedido de ocupar a Presidência o Conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 10. O conselheiro do FUNDEB fica exonerado da obrigação de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades.


Art. 11. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – Apresentar ao Poder Executivo, e aos órgãos de controle externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo.

II – Por decisão da maioria de seus membros, convidar o Secretário Municipal de Educação e Cultura para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 28 de maio de 2007.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma
da Lei e no lugar de Costume.
EM 28 / 05 / 07